



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 486/23
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
Indica ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO, que celebre convênios com os municípios visando a implementação da sinalização de trânsito nas vias de tráfego. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII combinado com artigo 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO, que celebre convênios com os municípios visando a implementação da sinalização de trânsito nas vias de tráfego. Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2023. ALAN QUEIROZ Deputado Estadual – PODEMOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 486/23
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A organização do trânsito é premissa elementar para vivermos em uma sociedade mais segura e próspera. Através do trânsito de veículos e pessoas, a economia se move e o sagrado direito de ir e vir é exercido. Por isso, o Poder público precisa dar a devida atenção ao tema, implementando medidas calcadas em estudos técnicos científicos capazes de tornar o trânsito mais eficiente e, principalmente, seguro. Constantemente, os municípios de nosso Estado executam obras de pavimentação e infraestrutura na sua rede viária, seja para o asfaltamento daquelas vias que ainda não possuem essa estrutura, sejam os reparos devidos em razão do decurso do tempo e da utilização das vias já asfaltadas. Nesse contexto, não raro a sinalização acaba prejudicada, seja porque, dada a sua natureza, não reúne condições de ser removida e recolocada após a obra (como as pinturas feitas diretamente no asfalto), seja porque já estão bastante gastas e precisam ser repostas. O fato é que a pavimentação nova acaba ficando por bastante tempo sem a devida sinalização, o que contribui para aumentar os acidentes e as fatalidades no trânsito. Nos municípios de porte menor, cujo orçamento é mais modesto, é crucial a atuação complementar e resolutiva do Estado de Rondônia, no sentido de executar os serviços de sinalização das vias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. O artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n. 9.503/1997) dispõe que: Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via. § 1º. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 486/23
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) § 2º Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o caput deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) Perfeitamente possível, então, que o Estado de Rondônia, via DETRAN/RO, celebre instrumentos de parceria com os municípios, para que leve à eles a sinalização das vias urbanas de trânsito. Face ao exposto, pedimos aos nobres pares atenção para o tema e para a aprovação da presente propositura. Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2023. ALAN QUEIROZ Deputado Estadual – PODEMOS			